

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°40/03  
COMISSÃO ESPECIAL DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Autor: DEPUTADO ENÉAS CARNEIRO e OUTROS

Suprime-se a expressão inserida pela PEC 40/03 no final do art. 40, § 2º da Constituição. Mantenha-se, pois, o texto vigente:

*§ 2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão."*

### **JUSTIFICAÇÃO**

A PEC 40/03 introduz a seguinte restrição ao § 2º do art. 40 da Constituição: "*limitados ao valor máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.*"

Esse valor é estipulado do seguinte modo no art. 6º da PEC:

*"O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social."*

A PEC pretende diminuir despesas às expensas dos servidores. Estes não são, porém, os causadores do alegado déficit da Previdência e, menos ainda, do déficit do orçamento público, esse sim real, onerado por um serviço da dívida elevado às nuvens em benefício dos mesmos concentradores financeiros em favor dos quais o Executivo quer estender o mercado da previdência privada.

Está demonstrado que, se as contribuições dos servidores tivessem sido aplicadas em fundos de capitalização pelo próprio Poder Público, haveria recursos mais do que suficientes para o custeio pleno das aposentadorias e pensões em valores correspondentes aos do cargo efetivo final. Vale notar que o teto nunca existiu em relação às contribuições prestadas pelos servidores públicos, os quais, desde 1990, são descontados em 11% de sua remuneração. Ademais, o Estado sempre se apropriou das contribuições dos servidores, em troca do que assumiu o compromisso do Estado de assegurar o valor integral dos benefícios.

Além disso, vem de longe a deterioração do valor real das aposentadorias, bem como a dos proventos da ativa. De 1995 a 2002, o IPCA, do IBGE, registra 89% de elevação, enquanto o IGP-DI, da FGV, assinala 175,8%. Em todo esse período e em 2003, os reajustes salariais acumulados não chegam a 15%.

Trata-se, assim, de uma disposição ainda mais descabida e injusta do que a que pretende limitar o valor das aposentadorias à média dos proventos correspondentes às contribuições efetuadas ao longo da carreira do servidor. A limitação conforme o arbitrário teto de benefícios determinado para o regime geral constitui apropriação indevida pelo Poder Público de parcela das contribuições prestadas por servidores, cuja base média excedeu aquele teto. Implica, pois, confisco, e tanto maior quanto mais alta tiver sido a remuneração do servidor. Com efeito, as contribuições deste jamais foram limitadas por teto algum, e ele seria assim injustamente impossibilitado de manter sequer o valor nominal de sua remuneração desgastado pela inflação. Seria também forçado a perder renda para iniciar novas contribuições em favor da previdência complementar, provavelmente privada. Aposentado, sofreria, em cima desses prejuízos, mais um: o desconto que a PEC pretende impor sobre os proventos dos servidores inativos.

O teto nada mais é do que subterfúgio demagógico para propiciar aos banqueiros e seguradores o filão das economias dos servidores civis e militares. A capitalização desses recursos, mesmo aplicados exclusivamente em instrumentos financeiros conservadores, propicia pecúlios expressivos, dos quais se podem retirar com sobras os valores integrais das aposentadorias e das pensões, independentemente de quem aplique os recursos e de se os segurados ganham R\$ 1.000 ou R\$ 5.000 por mês. Não, há, pois, razão alguma a determinar que a capitalização deva ser entregue a entidades privadas. A criação do teto não visa senão a ampliar o lucrativo mercado dos bancos, já agraciados com o teto do regime geral da previdência. Pior: em detrimento dos segurados, dada a experiência histórica dos fundos privados, muitos dos quais dilapidaram os recursos dos contribuintes em operações especulativas fracassadas, no afã de obter ganhos extraordinários em proveito próprio. Ademais, contra o interesse dos contribuintes, as seguradoras privadas oferecem somente o sistema de contribuição definida, em vez de assegurar benefício definido.

É de aduzir, ainda, que, a vingar o teto, haverá substancial queda na arrecadação da Previdência Social, o que, sim, afetará o seu equilíbrio.

Brasília, 02 de julho de 2003.

---

Dr. Enéas Carneiro